



Prefeitura Municipal de Itobi  
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28/2024  
EDITAL Nº 12/2024

Modalidade e forma	Pregão Eletrônico – registro de preço – aquisição
Apresentação de Proposta	Até 15/07/2024 às 07:20 horas (horário de Brasília)
Abertura da licitação	15/07/2024 às 07:30 horas (horário de Brasília)
Critério de julgamento	Menor Preço (X) Maior Desconto ( ) (X) Por item ( ) por lote ( ) global
Modo de disputa	(X) aberto ( ) aberto/fechado ( ) fechado/aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os Lances e Casas decimais	R\$ 0,01 (um centavo). (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta) 4 (duas) casas decimais.
Benefícios e Participação de ME/EPP	(x) Sim. Benefícios e condições consta no Edital e Termo de Referência. ( ) Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a Participação de Consórcio	( ) sim (x) não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	( ) sim (X) não
Amostras	( ) sim (x) não
Valor total médio estimado	R\$ 1.304.508,53
Sistema Eletrônico	Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: ( <a href="https://www.itobi.sp.gov.br/portal/diario-oficial">https://www.itobi.sp.gov.br/portal/diario-oficial</a> ) Jornal de Grande Circulação: Diário Do Estado <a href="https://www.imprensaoficial.com.br">https://www.imprensaoficial.com.br</a> Portal da Transparência: <a href="https://www.itobi.sp.gov.br/http://186.200.38.82:8079/transparencia">https://www.itobi.sp.gov.br/http://186.200.38.82:8079/transparencia</a> Site do município: <a href="https://www.itobi.sp.gov.br/">https://www.itobi.sp.gov.br/</a> Plataforma eletrônica de disputa: <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> E-mail: <a href="mailto:licitacao@itobi.sp.gov.br">licitacao@itobi.sp.gov.br</a>

Torna-se público que o **Município de Itobi**, realizará licitação visando o **Registro de Preço**, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro acima, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.legislaomunicipal/5007/leis-de-itobi?q=2476), do **Decreto Municipal nº 2.476/24**, <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5007/leis-de-itobi?q=2476>, aplicando, no que couber, subsidiariamente o **Decreto Federal nº 11.462/2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de preços visando a aquisição de medicamentos padronizados na atenção básica, para dispensação a municípios pela farmácia municipal e suprir as**



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

**demandas de atendimento interno na Unidade Básica de Saúde Alcebíades Pires**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo III** deste edital.

1.2. **O critério de julgamento será POR ITEM.**

1.3. Quando a licitação for dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

**1.4. DO REGISTRO DE PREÇO**

1.4.1 As regras referentes a eventuais órgãos participantes, bem como a possibilidades de futuras adesões, se for o caso, constarão na minuta de Ata de Registro de Preços conforme **Anexo II** deste edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 **Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação**, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 O licitante se compromete a:

2.5.1 Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2 Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3 Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6 No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do **“Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL”**, utilizar o suporte técnico através do telefone **(41) 3097 4600** ou através do e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.9 DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

2.9.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.

**2.10 Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:**

2.10.1 Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2 Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3 Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, Organização Social – OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.4 Reunido em consórcio, salvo quando expressamente autorizado no quadro do preâmbulo desde edital.

**2.11 Da participação dos consorciados**

2.11.1 Apenas será permitida a participação de consorciados **quando expressamente autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital**, em virtude de ter sido autorizado em Termo de Referência e/ou Estudo Técnico.

2.11.2 Quando autorizado no quadro do preâmbulo a participação de pessoa jurídica em consórcio deverão ser observadas os seguintes preceitos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.10.5.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” do item 2.10.5

2.10.5.2. A substituição de consorciado somente poderá ocorrer mediante expressa autorização do município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3 **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 **Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O fornecedor enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1 **No caso de item exclusivo** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 **Nos itens em que a participação não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3 Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5 As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11.1 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.10 licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1 **Valor unitário e total do item;**

4.1.2 **Quantidade; unidade, marca ou fabricante/distribuidor;**

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.2. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP (*O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante*), sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contar da data de sua apresentação.

#### **5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos que a acompanha, quando



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado conforme critério **de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.**

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o **horário fixado** para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7 O licitante **somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior**, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa adotado e indicado no quadro** do preâmbulo deste edital.

5.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.14**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior **a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa** e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 Em relação a **itens não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2005.

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

- 5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos sub itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19.5 Os procedimentos indicados nos itens **5.19 a 5.19.4 não serão levados em consideração quando o certame for exclusivo** para participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.
- 5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.20.2 Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1 No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.
- 5.21.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado (modelo de proposta, conforme consta no anexo IV-facultativo)** ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, **prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.**
- 5.22.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23 Após o envio da proposta readequada, dos documentos de habilitação, ou **amostras (quando for o caso)** o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.24 A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

## **6 DA FASE DE JULGAMENTO**

6.14 Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.10** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

6.14.1 **Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/070/>);**

6.14.2 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.**

6.15 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.16 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.17 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

**6.18 Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.18.1 Contiver vícios insanáveis;

6.18.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.18.3 Apresentar preços acima do preço máximo definido para a contratação;

6.18.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.18.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.19 Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.20 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.20.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.22 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **AMOSTRA**, e conste no quadro do preâmbulo a indicação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado em termo de referência ou edital, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.22.2 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.22.3 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.14 Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I deste edital. (poderá o pregoeiro solicitar os documentos que foram inseridos no sistema via sedex no prazo de 4 (quatro) dias úteis a contar da intimação no chat do sistema e após a fase de recurso, esse prazo pode ser prorrogado a critério do pregoeiro, tal**



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

**possibilidade de solicitação de documentos impressos é diante da necessidade de compor o processo físico, e essa exigência se dá em virtude do Município buscar a economicidade dos gastos que envolve a impressão).**

7.15 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, **serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.16 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.16.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.17 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.18 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21.**

7.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.20 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20.1 Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

**7.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.**

7.22.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.22.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.22.3 O benefício de que trata este **item não serão aplicados quando o valor estimado da**



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

**licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 3.4.3 deste Edital.**

7.23 Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.24 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.25 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **8- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Juntamente com a Ata de Registro de Preços, a empresa deverá apresentar os Termos de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021 e o comprovante de cadastro no CadTCESP nos termos da Resolução 21/2022 do TCE-SP.

8.2 A ata de registro de preços poderá ser assinada eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

8.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.4 A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.

8.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **09. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.2 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

necessidade de contratação dos licitantes remanescentes quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses legalmente admitidas.

## **10. DOS RECURSOS**

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis** contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não **inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73](#))

10.3.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

10.3.3. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após aneção;

11.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.2.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

11.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

11.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

- 11.2.5. Fraudar a licitação;
- 11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.2.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846/2013.
- 11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.3.1. Advertência;
- 11.3.2. Multa;
- 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da propositado licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **10%**.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **30%**.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 12.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

12.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício, nas fichas: 205,209,213,215,220,223,224,238,244,352,354,355,358,365,367,368,372,375,376,377,378,380,397,399 e 401.

### **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1- A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e a gerência por gestor, com indicação de funcionário em termo de referência ou por portaria de designação, ou por quem venha substituí-lo na função ou, na ausência, outro servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

a. Compete ao fiscal e gestores as atividades relacionadas estabelecidas no art. 69 e 70 do Decreto Municipal 2.476 de 05 de Janeiro de 2024).

### **15. DA ENTREGA DO OBJETO**

**15.1-** As entregas deverão ser feitas conforme **solicitação do Departamento Requisitante do Município nos prazos, horários, locais e condições enunciados no Termo de Referência;**

### **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme enunciado em termo de referência e contrato ou ata de registro de preço.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial [www.itobi.sp.gov.br](http://www.itobi.sp.gov.br) e na plataforma eletrônico do pregão [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br).

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação e Declarações

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço /Termo de Ciência

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Modelo da proposta

Itobi, 25 de junho de 2024.

**Joaquim Candido Filho**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024**  
**ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI;

**g) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado da Licitante.**

*1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.*

**2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

**4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021).**

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado adquirente de produtos similares, que comprove a entrega e satisfação com os mesmos. (apresentar o mínimo 1 e o máximo 3 atestados).

a1) O Atestado, fornecido por empresa privada ou órgão público, deverá ser elaborado em papel timbrado de quem está emitindo; ser assinado pelo responsável da empresa ou órgão emitente (quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu); conter os dados completos do emissor, tais como: razão social, CNPJ, endereço; conter os dados completos da empresa licitante: razão social, CNPJ, endereço; deverá especificar quais foram os produtos que o licitante vendeu; deverá conter as quantidades e também deverá informar a satisfação com a entrega dos produtos ou execução do serviço.

B) Licença para funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado, dentro do prazo de validade, ou Declaração de Isenção de Licença, conforme o caso.

B1) Nos casos que a Legislação dispensa a apresentação da Licença de Funcionamento solicitada no item anterior, as empresas deverão apresentar declaração das referidas dispensas ou isenções. A avaliação será realizada através da Vigilância Sanitária que confirmará através do CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica a necessidade ou não da apresentação da Licença. Conforme jurisprudência do TCE/SP, a Prefeitura é considerada consumidor final.

C) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, ou Declaração de Isenção quando a legislação assim o permitir;

**5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado.



**Prefeitura Municipal de Itobi**

**Estado de São Paulo**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024**

**ANEXO I – A - MODELO DE DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na....., por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- a) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em <https://www.itobi.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

\_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024**

**ANEXO II –**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ....**

A Prefeitura Municipal de Itobi, com sede na Rua Sete de Setembro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.735.461/0001-40, neste ato representada por Joaquim Candido Filho, Prefeito do Município de Itobi, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão nº 10/2024, na forma eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo n.º28/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.476/2024, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de medicamentos padronizados na atenção básica, para dispensação a municípios pela farmácia municipal e suprir as demandas de atendimento interno na Unidade Básica de Saúde Alcebiades Pires**, pelo período de 12 meses, especificado(s) no(s) item(ns) da planilha do Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Fornecedor: ....**

**Endereço..., nº ..., B...**

**Cidade ..... Estado.... CEP: ...**

**CNPJ: ...**

**Representante Legal: .... cargo.....**

**CPF: ... RG: ...**

**e-mail: ...**

**Banco:.... Ag.: ...CC.....**

**Planilha:**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando for o caso.

**2.3 PAGAMENTO**  
**PREÇO**

**2.3.1. O valor total da Ata é de R\$ (            ).**

2.3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

2.5. O valor será pago em moeda corrente, na conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

**2.6. PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a esta ata, bem como:

2.6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

2.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

2.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.6. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

2.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou ata, caso o contratado não regularize sua situação.

2.6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**2.7. FORMA DE PAGAMENTO**

2.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.

2.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

2.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Itobi, junto ao Departamento da Saúde do Município.**

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Itobi que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir da assinatura e publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços **poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **8.1**.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.6**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e no item **7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item **7.2.2** desta Ata; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

9.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

- 9.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 9.5. Multa:
- 9.5.1. Moratória de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 9.5.2. Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 9.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.
- 9.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 10.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

exercício, nas fichas:  
205,209,213,215,220,223,224,238,244,352,354,355,358,365,367,368,372,375,376,377,378,380,397,399 e 401

### **11- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 2.476/24
- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e Termo de Referência anexo;
  - 11.5.1. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesse contrato, bem como as motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 11.5.2. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 11.5.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 11.5.4. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
  - 11.5.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  - 11.5.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
  - 11.5.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 12.1.1. Entregar o objeto nas condições, prazos, quantidades e qualidade contratadas.
  - 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

solicitados;

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.2.1. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante

12.2.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.

12.2.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.2.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.7. Comprovar, quando solicitado pelo órgão, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

**13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A gestão do contrato se dará por **Roseli Caldeira Gôngora** e a fiscalização se dará por **Simone Olivério Moretti**.

13.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e mediante o atendimento ao **Decreto Municipal nº 2.476/24** <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5007/leis-de-itobi?q=2476>

**14 - SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**15 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**16 – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17 – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**18. CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

18.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

, de de .

\_\_\_\_\_  
Joaquim Canido Filho  
Prefeito do Município

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
P/ Detentora

TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**  
**ANEXO II – A**  
**CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

**Fornecedor: ....**  
**Endereço..., nº ..., B...**  
**Cidade ..... Estado.... CEP: ...**  
**CNPJ: ...**  
**Representante Legal: .... cargo.....**  
**CPF: ... RG: ...**  
**e-mail: ...**  
**Banco:..... Ag.: ...CC.....**

**PLANILHA:**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**Fornecedor: ....**  
**Endereço..., nº ..., B...**  
**Cidade ..... Estado.... CEP: ...**  
**CNPJ: ...**  
**Representante Legal: .... cargo.....**  
**CPF: ... RG: ...**  
**e-mail: ...**  
**Banco:..... Ag.: ...CC.....**

**PLANILHA:**



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024**  
**ANEXO II –B**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

(A ser formalizado junto com a ata de registro de preços)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itobi

DETENTORA: \_\_\_\_\_ CONTRATO Nº (DE ORIGEM):\_\_

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições **de medicamentos padronizados na atenção básica, para dispensação a municípios pela farmácia municipal e suprir as demandas de atendimento interno na Unidade Básica de Saúde Alcebiades Pires**, pelo período de 12 meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*): ..... / e-mail: [juridico@itobi.sp.gov.br](mailto:juridico@itobi.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itobi - SP, ... de ... de .....

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE(PREFEITURA):**

Nome: Joaquim Candido Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela detentora:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

ANEXO II – C

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itobi

CNPJ Nº: 45.735.461/0001-40

DETENTORA:

CNPJ Nº:

ATA DE REGISTRO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições **de medicamentos padronizados na atenção básica, para dispensação a munícipes pela farmácia municipal e suprir as demandas de atendimento interno na Unidade Básica de Saúde Alcebíades Pires**, pelo período de 12 meses.

VALOR (R\$):...

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itobi - SP, ... de ... de 2024.

---

JOAQUIM CANDIDO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

[gabinete@itobi.sp.gov.br](mailto:gabinete@itobi.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de Itobi  
Estado de São Paulo

ANEXO III –

**TERMO DE REFERÊNCIA PADRONIZADOS**

**1- OBJETO:**

Aquisição de medicamentos padronizados na atenção básica, para dispensação a munícipes pela Farmácia Municipal e suprir as demandas de atendimento interno na Unidade Básica de Saúde Alcebíades Pires.

**2- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

Relação de Medicamentos destinados a atender a demanda anual da Farmácia Municipal de Itobi e medicamentos de uso ambulatorial para Unidade Básica de Saúde Alcebíades Pires.

N	MEDICAMENTOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG /5 ML (FRASCO C/ 100 ML)	FRASCO	500	7,69	
2	ACEBROLINA 50 MG/ 5 ML (FRASCO C/ 100 ML)	FRASCO	500	11,25	
3	ACETILCISTEINA 600MG	SACHE	1.440	0,92	
4	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,35	
5	ACICLOVIR CREME 10 GRAMAS	CREME	600	3,13	
6	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	90.000	0,11	
7	ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML	INJETAVEL	2.000	1,49	
8	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO	39.000	0,08	
9	ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ ML	AMPOLA	100	5,69	
10	ACIDO VALPROICO 250MG	CAPSULA	20.000	0,53	
11	ÁGUA DESTILADA 10 ML	INJETAVEL	2.000	0,49	
12	ALBENDAZOL 40 MG/ ML (FRASCO 10 ML)	SUSP. ORAL	600	1,74	



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

13	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,63	
14	ALENDRONATO 70MG	COMPRIMIDO	1.920	4,95	
15	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	12.000	0,19	
16	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	20.000	0,35	
17	AMBROXOL 15 MG/ 5 ML (FRASCO C/ 100 ML)	FRASCO	500	4,96	
18	AMBROXOL 30 MG/ 5 ML (FRASCO C/ 100 ML)	FRASCO	500	5,10	
19	AMINOFILINA 100MG	COMPRIMIDO	18.000	0,08	
20	AMINOFILINA 24 MG/ ML	AMPOLA	100	7,6214	
21	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	10.000	0,58	
22	AMIODARONA 50 MG/ML	AMPOLA	50	3,33	
23	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	36.000	0,13	
24	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875/ 125 MG	COMPRIMIDO	10.000	3,27	
25	AMOXICILINA 250MG/5 ML FRASCO C/ 150 ML	FRASCO	500	8,51	
26	AMOXICILINA 500 MG	CÁPSULA	20.000	0,35	
27	AMOXICILINA+ CLAVULANATO 400 MG/ 57 MG - 5ML (FRASCO C/ 70 ML)	FRASCO	400	25,13	
28	ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,16	
29	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	20.000	0,10	
30	AZITROMICINA 200 MG/ 5 ML (FRASCO C/ 15 ML)	FRASCO	500	8,19	
31	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	6.000	1,32	
32	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDO	12.000	0,29	
33	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AMPOLA	2.000	7,93	
34	BETAMETASONA+ DEXCLORFENIRAMINA 4/0,25 MG	XAROPE	700	3,67	
35	BISACODIL 5MG	COMPRIMIDO	1.000	0,25	
36	BROM. IPRATOPRIO FRASCO C/ 20 ML	GOTAS	300	1,41	
37	BROMOPRIDA 10 MG	COMPRIMIDO	39.000	0,33	



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

38	BROMOPRIDA 4MG/ML	FRASCO	900	2,71	
39	BROMOPRIDA 5 MG/ML	INJETAVEL	3.000	1,88	
40	BUPROPIONA 150 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,66	
41	CARBONATO DE CÁLCIO + VIT D 500MG/400 UI	COMPRIMIDO	50.000	0,10	
42	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,26	
43	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	36.000	0,11	
44	CARVEDILOL 25 MG	COMPRIMIDO	15.000	0,19	
45	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,11	
46	CARVEDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDO	18.000	0,13	
47	CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML (FRASCO C/100 ML)	SUSPENSÃO	600	13,61	
48	CEFALEXINA 500 MG	CÁPSULA	20.000	0,92	
49	CEFTRIAXONA 1 G	INTRAMUSCULAR	3.000	22,42	
50	CEFTRIAXONA 1G	INTRAVENOSA	2.000	11,41	
51	CETOCONAZOL 20 MG (30 G)	TUBOS	800	4,41	
52	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,42	
53	CETOPROFENO 100 MG IV	AMPOLA	500	4,88	
54	CETOPROFENO 50 MG/ML (AMP. C/ 2 ML) INTRAMUSCULAR	AMPOLA	3.000	2,04	
55	CICLOBENZAPRINA 5 MG	COMPRIMIDO	36.000	0,23	
56	CILOSTAZOL 50 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,38	
57	CIMETIDINA 150 MG/ ML	INJETÁVEL	800	1,61	
58	CINARIZINA 25 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,32	
59	CINARIZINA 75 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,42	
60	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,40	
61	CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	18.000	1,07	
62	CLONAZEPAM 2,5ML	SOLUÇÃO	400	4,89	



Prefeitura Municipal de Itobi  
Estado de São Paulo

63	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	30.000	0,16	
64	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,81	
65	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	AMPOLA	50	0,77	
66	CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	18.000	0,36	
67	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	15.000	0,35	
68	COLÍRIO ANESTESICO	FRASCO	10	19,57	
69	DEXAMETASONA 0,5MG/5ML FRASCO C/ 100 ML	XAROPE	400	4,27	
70	DEXAMETASONA 4 MG/ML (AMP. 2,5 ML)	AMPOLA	3.000	2,52	
71	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	3.000	0,25	
72	DEXAMETASONA CREME 1MG/G (10 G)	TUBO	300	1,98	
73	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML (FRASCO C/ 100 ML)	XAROPE	600	2,92	
74	DEXTRANA+ HIPROMELOSE	COLÍRIO	400	16,19	
75	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,06	
76	DIAZEPAM 10 MG/2ML	INJETAVEL	300	1,35	
77	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML (AMP. C/ 3 ML)	AMPOLA	3.000	1,44	
78	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	COMPRIMIDO	18.000	0,10	
79	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	18.000	0,26	
80	DIMENIDRATO+PIRIDOXINA 50/10 MG	COMPRIMIDO	12.000	0,72	
81	DIMENIDRATO+PIRIDOXINA+GLICOSE+FRUTOSE	AMPOLA	2.000	8,96	
82	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50 MG	COMPRIMIDO	120.000	1,03	
83	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	90.000	0,19	
84	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML	AMPOLA	4.000	1,65	
85	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML FRASCO C/ 15 ML	FRASCO	3.000	2,48	
86	DIPROPIONATO+ FOSF.DE BETAMETASONA 5+2 MG/ML	AMPOLA	3.000	4,76	
87	DOMPERIDONA 10 MG	COMPRIMIDO	36.000	0,12	



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

88	DOPAMINA 5 MG/ ML	AMPOLA	20	4,67	
89	DOXAZOSINA MESILATO 2MG	COMPRIMIDO	36.000	0,24	
90	ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,11	
91	ENALAPRIL 5 MG	COMPRIMIDO	24.000	0,11	
92	EPINEFRINA 1 MG/ML	AMPOLA	100	1,54	
93	ESCOPOLAMINA 20MG/ML	INJETÁVEL	600	1,21	
94	ESCOPOLAMINA+ DAPIRONA (4 MG+500 MG/ ML)	INJETÁVEL	1.800	2,11	
95	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	36.000	0,28	
96	ESPIRONOLACTONA 50 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,46	
97	ETILEFRINA 10 MG/ ML	AMPOLA	10	1,9062	
98	FENITOÍNA 100 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,13	
99	FENITOÍNA 5%	AMPOLA	200	2,95	
100	FENOBARBITAL 200 MG	AMPOLA	100	2,91	
101	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,23	
102	FENTANIL 0,0785 MG/ ML	AMPOLA	10	1,92	
103	FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDO	18.000	0,34	
104	FITOMENADIONA 10 MG/ ML	AMPOLA	50	3,33	
105	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	3.000	0,61	
106	FLUMAZENIL 0,1 MG/ ML	INJETAVEL	20	8,09	
107	FLUOXETINA 20 MG	CÁPSULA	30.000	0,34	
108	FUROSEMIDA 10 MG/ML	INJETAVEL	300	1,53	
109	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDOS	33.000	0,07	
110	GENTAMICINA 40 MG (AMP. 1 ML)	INJETAVEL	300	1,59	
111	GLICAZIDA MR 30MG	COMPRIMIDO	90.000	0,32	
112	GLICONATO DE CÁLCIO 10%	AMPOLA	20	2,1431	
113	GLICOSE 25%	INJETÁVEL	600	0,64	



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

114	GLICOSE 50%	INJETÁVEL	600	0,7715	
115	GLIMEPIRIDA 2 MG	COMPRIMIDO	12.000	0,31	
116	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	9.000	0,21	
117	HALOPERIDOL 5 MG/ ML	AMPOLA	50	2,12	
118	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG	INJETAVEL	200	6,60	
119	HIDRALAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	9.000	0,46	
120	HIDROCORTIZONA 100MG	AMPOLA	300	4,37	
121	HIDROCORTIZONA 500MG	AMPOLA	300	6,82	
122	HIOSCINA 10 MG	COMPRIMIDO	20.000	1,01	
123	IBUPROFENO 100 MG/ ML	FRASCO	2.000	6,93	
124	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,26	
125	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	20.000	0,54	
126	ISOSSORBIDA 20MG	COMPRIMIDO	20.000	0,21	
127	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	6.000	1,77	
128	LACTULOSE 667 MG/ ML	FRASCO	500	8,00	
129	LEVODOPA+ BENZERAZIDA 200/50 MG	COMPRIMIDO	12.000	2,21	
130	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	12.000	1,58	
131	LEVOMEPRMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	20.000	0,82	
132	LEVOMEPRMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,56	
133	LEVOTIROXINA 100MCG	COMPRIMIDO	30.000	0,19	
134	LEVOTIROXINA 25 MCG	COMPRIMIDO	39.000	0,19	
135	LEVOTIROXINA 50 MCG	COMPRIMIDO	39.000	0,21	
136	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20 ML	AMPOLA	300	7,3849	
137	LIDOCAÍNA GELÉIA 2% (30G)	TUBOS	300	4,88	
138	LIDOCAÍNA 1% SEM VASOCONSTRITOR 20 ML	AMPOLA	300	8,64	
139	LORATADINA 1 MG /ML	FRASCO	700	4,91	



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

140	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	18.000	0,11	
141	MELOXICAM 15 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,71	
142	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,73	
143	METOCLOPRAMIDA 10 MG/ 2 ML	INJETÁVEL	1.200	0,86	
144	METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA 50G	TUBOS	200	8,23	
145	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	12.000	0,30	
146	MIDAZOLAN 5 MG (10 ML)	AMPOLA	20	3,53	
147	MORFINA INJETÁVEL	AMPOLA	50	4,46	
148	NEOMICINA+ BACITRACINA (10 GRAMAS)	POMADA	1.800	3,07	
149	NIFEDIPINA 20 MG	COMPRIMIDO	24.000	0,16	
150	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,27	
151	NIMODIPINA 30 MG	COMPRIMIDO	18.000	1,01	
152	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO (60 GRAMAS)	POMADA	600	9,49	
153	NISTATINA 25.000 UI/G (60 G)	TUBOS	1.000	7,79	
154	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 100.000UI/ML (50 ML)	FRASCO	100	6,78	
155	NITROFURANTOINA 100 MG	CÁPSULA	24.000	0,4307	
156	NORFLOXACINO 400 MG	COMPRIMIDO	12.000	0,45	
157	OLEO MINERAL 100% (100 ML)	FRASCO	700	4,44	
158	OMEPRAZOL 20 MG	CÁPSULA	90.000	0,07	
159	OMEPRAZOL 40 MG	INJETÁVEL	200	9,58	
160	ONDANSETRONA 2 MG/ ML	INJETÁVEL	1.200	1,87	
161	PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO 15ML	FRASCO	400	2,53	
162	PARACETAMOL 750 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,22	
163	PAROXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,38	
164	PENTOXIFILINA 400 MG	COMPRIMIDO	9.000	1,88	
165	PIRIDOXINA + DIMENIDRATO 50 MG/ML	INJETÁVEL	1.000	1,74	



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

166	POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B	INJETÁVEL	3.000	1,77	
167	POLIVITAMINICOS E SAIS MINERAIS	COMPRIMIDO	30.000	0,06	
168	POLIVITAMINICOS E SAIS MINERAIS INFANTIL FRASCO C/ 20 ML	FRASCO	300	3,66	
169	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	20.000	0,25	
170	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	12.000	0,08	
171	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	12.000	0,20	
172	PROMETAZINA 50 MG/ 2 ML	INJETÁVEL	600	2,47	
173	PROPANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,05	
174	PROPATILNITRATO 10MG	COMPRIMIDO	9.000	0,55	
175	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI+ AMINOÁCIDOS 25 MG+ METIONINA 5 MG+ CLORANFENICOL 5 MG/ G POMADA OFTALMICA (3,5 GRAMAS)	OFTALMOLÓGICA	20	13,12	
176	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,23	
177	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,24	
178	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG/ 5 ML	AMPOLA	300	13,29	
179	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	ENVELOPES	600	1,36	
180	SALICILATO DE METILA+ LEVOMENTOL 0,15+ 0,07 ( 40 GRAMAS)	POMADA	50	32,22	
181	SECNIDAZOL 1G	COMPRIMIDO	3.000	1,20	
182	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	90.000	0,23	
183	SIMETICONA 75 MG/ML	SOL. ORAL	500	1,99	
184	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	90.000	0,10	
185	SORO NASAL 0,9% 30ML	FRASCO	600	1,24	
186	SULF. FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,05	
187	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (30 GRAMAS)	POMADA	600	5,75	



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

188	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 200/40 MG (FRASCO C/ 100 ML)	SUSPENSÃO	300	5,98	
189	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400 MG+ 80 MG	COMPRIMIDO	18.000	0,25	
190	TERBUTALINA 0,5 MG/ ML	AMPOLA	30	1,93	
191	TIAMINA 300 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,32	
192	TRAMADOL 50 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,42	
193	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1 MG/10 G	TUBOS	200	4,44	
194	TRAMADOL 50 MG/ ML	AMPOLA	900	2,42	
195	VARFARINA 5 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,26	
196	VERAPAMIL 80MG	COMPRIMIDO	8.000	0,41	
197	VITAMINA D3 200 UI/ GOTAS (10 ML)	FRASCO	300	11,58	
198	VITAMINA E 400 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,53	
199	VITAMINAS DO COMPLEXO B	COMPRIMIDO	30.000	0,05	
200	BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,27	
201	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,27	
				Total	1.304.508,53

### 3- PRAZO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 4- JUSTIFICATIVA:

O sistema de ata de registro de preços evita que os insumos e medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda, além de evitar custos maiores com compras emergenciais.



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

A falta de medicamentos penaliza diretamente os usuários dos serviços de saúde da rede municipal, impactando direta e indiretamente nas condições de saúde da população, aumentando a morbimortalidade, internações e conseqüentemente os custos em saúde.

A seleção de medicamentos para aquisição é realizada de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

### **5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A não aquisição dos medicamentos atenta contra uma das metas do planejamento - promoção da qualidade de vida dos pacientes.

A aquisição por sistema de registro de preços é a solução mais viável, evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

### **6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os medicamentos em questão deverão ter validade mínima de 1 (um) no ato da entrega na farmácia municipal.

As embalagens deverão estar lacradas, acondicionadas de acordo com as informações do fabricante, sem sinais de umidade ou qualquer outro tipo de deterioração.

Os termolábeis deverão ser armazenados e transportados em temperatura de 2° a 8° graus celsius.

#### **Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

#### **Consórcios**

Não serão admitidas empresas em consorcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência oportunidade no caso



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consorcio” neste certame.

## **7- MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO DO OBJETO**

A entrega deverá ser realizada na Unidade de Saúde Alcebíades Pires, endereço Rua Inácio Rodrigues Damásio, nº 652, Centro, Itobi, no horário das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Os medicamentos deverão ser entregues considerando o modo de acondicionamento indicados na embalagem.

A entrega do objeto deverá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com a especificação no Termo de Autorização de Fornecimento.

Os itens deverão ser entregues no prazo de 7 (dias) úteis após a compra.

## **8- GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Fiscalização**



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

**8.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, designado para tal o servidor **SIMONE OLIVÉRIO MORETTI, CPF: 318.855.118-50**, ou por quem venha substituí-lo na função ou, na ausência, outro servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

- b. Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, conforme estabelecido no art. 70 do Decreto Municipal 2.476 de 05 de Janeiro de 2024).

**Gestor do Contrato**

**8.6** Fica designado para gerenciar o contrato a servidora **ROSELI CALDEIRA GÔNGORA**, lotado no cargo comissionado “Diretora Municipal de Saúde”, ou por quem venha substituí-lo no cargo ou, na ausência, outro servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

- a. Compete ao gestor do contrato as atividades gerenciais e operacionais que compõem o processo de contratação, conforme estabelecido no art. 69 do Decreto Municipal 2.476 de 05 de Janeiro de 2024).

**8.7** O recebimento dos medicamentos e insumos será no Departamento de Compras, na Unidade de Saúde Alcebíades Pires, endereço Rua Inácio Rodrigues Damásio, nº 652, Centro, Itobi, no horário das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

## **9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

- a. A data da emissão;
- b. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c. O período respectivo de execução do contrato;
- d. O valor a pagar; e
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

**Prazo de Pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Forma de pagamento**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas de processos judiciais e fornecimento de medicamentos não padronizados a pacientes carentes que buscam auxílio no Setor de Assistência Social do Município.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo que durante este período o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital de abertura.

A empresa deverá estar em dia com suas obrigações junto aos órgãos públicos.



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

**11- VALOR DE REFERÊNCIA:**

O valor estimado para aquisição dos itens desta contratação de acordo com os orçamentos do Departamento de Compras será de 1.304.508,53.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa deste certame ocorrerá nas fichas 205, 209, 213, 215, 220, 223, 224, 238, 244, 352, 354, 355, 358, 365, 367, 368, 372, 375, 376, 377, 378, 380, 397, 399 e 401.

As quais foram informadas pela Diretora de Saúde e Departamento Financeiro.

**KARINA APARECIDA MARTINS DE MARQUE**

**FARMACÊUTICA**

**CRF: 68.102**

**ROSELI CALDEIRA GÔNGORA**

**DIRETORA DE SAÚDE**

**RG: 20.198.907**



**Prefeitura Municipal de Itobi**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO IV – MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024**

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições **de medicamentos padronizados na atenção básica, para dispensação a municípios pela farmácia municipal e suprir as demandas de atendimento interno na Unidade Básica de Saúde Alcebíades Pires**, pelo período de 12 meses.

A empresa.....Estabelecida na Rua.....nº.....bairro,..... cidade .....CEP.....  
Inscrita no CNPJ sob nº .....I.Estadual.....e-mail... tel..... (celular e fixo).....,

Propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Itobi, em estrito cumprimento ao previsto no edital e Termo de Referência da licitação em epígrafe.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

DADOS BANCÁRIOS: AG...CC...BANCO...

Dados do responsável pela assinatura do contrato : socio proprietário ou por procuração (nome, rg, cpf, endereço, telefone e e-mail particular):

**ANEXAR: Planilha de Preço (consta na planilha do termo de referência o valor médio estimado, obtido através do processo de cotação).**

.... , ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....

CPF nº.....

**OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante**